

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 34, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009**

Estabelece a forma de comprovação da observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, para fins de concessão de patente de invenção pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e revoga a Resolução nº 23, de 10 de novembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.11, inciso II, alínea "a", da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, inciso I, e 14 do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a forma de comprovação da observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, para fins de concessão de patentes de invenção pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, em observância ao disposto no art. 31 da referida Medida Provisória.

Art. 2º Para efeitos de comprovação da observância das disposições da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, o requerente de pedido de patente de invenção cujo objeto tenha sido obtido em decorrência de acesso a amostra de componente do patrimônio genético nacional ou a conhecimento tradicional, associado ao patrimônio genético realizado a partir de 30 de junho de 2000, deverá informar ao INPI a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso, bem como o número da correspondente Autorização de Acesso, concedida pelo órgão competente.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 23, de 10 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 30 de abril de 2009.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, inciso III, e 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº

316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes dos Processos nºs 02000.001397/2006-86, 02000.003795/2005-56, 02000.000582/2006-53, 02000.002917/2005-97, 02000.000412/2006-79, 02000.000120/2006-36 e 02000.005430/2005-66, resolve:

Art. 1º Renovar as seguintes autorizações, concedidas à empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 9º -A do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001:

I - Autorizações de acesso para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico:

a) Autorização nº 010/2007, concedida por meio da Deliberação nº 185, de 29 de março de 2007 (Processo nº 02000.001397/2006-86);

b) Autorização nº 014/2007, concedida por meio da Deliberação nº 188, de 26 de abril de 2007 (Processo nº 02000.003795/2005-56);

c) Autorização nº 013/2007, concedida por meio da Deliberação nº 189, de 26 de abril de 2007 (Processo nº 02000.000582/2006-53);

II - Autorizações de acesso para fins de desenvolvimento tecnológico:

a) Autorização nº 006/2007 concedida por meio da Deliberação nº 177, de 14 de fevereiro de 2007 (Processo nº 02000.002917/2005-97);

b) Autorização nº 015/2007, concedida por meio da Deliberação nº 190, de 26 de abril de 2007 (Processo nº 02000.000412/2006-79);

c) Autorização nº 004/2007, concedida por meio da Deliberação nº 178, de 14 de fevereiro de 2007 (Processo nº 02000.000120/2006-36);

d) Autorização nº 011/2007, concedida por meio da Deliberação nº 186, de 29 de março de 2007 (Processo nº 02000.005430/2005-66).

Parágrafo único. Consideram-se renovadas as autorizações mencionadas neste artigo a partir das respectivas datas de vencimento e pelos prazos solicitados pela empresa interessada nos processos correspondentes, os quais constarão dos respectivos instrumentos de Autorização.

Art. 2º As informações contidas nos Processos nºs 02000.001397/2006-86, 02000.003795/2005-56, 02000.000582/2006-53, 02000.002917/2005-97, 02000.000412/2006-79, 02000.000120/2006-36 e 02000.005430/2005-66, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, em 10/03/2009, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Construções e Comércio Camargo e Correia S.A, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria e afins (construção civil - UHE Jirau).

FRANCISCO LOPES VIANA

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 15, de 29 de janeiro de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
20000 Presidência da República	100	0	100	0	0	0
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	30.000	30.000	0	0	0
Total	100	30.000	30.100	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MARÇO DE 2009**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538, 553 e 555, do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000673/2006-82 resolve:

Art. 1º Reverter ao patrimônio do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, a propriedade do imóvel da União constituído por uma área de 40.000,00m², situada no Lugar denominado Pernambuco na Avenida Presidente Raul Soares, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul, datado de 01.06.1954, sob a Matrícula nº R.3.803, Livro nº 3-B, fls. 123.

Parágrafo único. O Núcleo de Assessoramento Jurídico representará a União nos atos relativos à reversão do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo Termo de Reversão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 8, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito, a PREFEITURA DO RECIFE, da área de uso comum da Praia de Boa Viagem, em frente ao Hotel Jangadeiro, Recife - PE, para a realização do evento "5º Festival do Coco Verde 2008", durante o período de 20/11/2008 a 23/11/2008.

Art. 2º O evento tem caráter Cultural e Recreativo.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	100	0	100	0	0	0
35000 Ministério das Relações Exteriores	30.000	0	30.000	0	0	0
Total	30.100	0	30.100	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribuí ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a utilização de área de uso comum do povo, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve: